

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0005 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0005 / 2013

DE

01/02/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PELO DESENVOLVIMENTO E
ATIVIDADE ECONÔMICA DA ZONA LESTE DA CIDADE DE SÃO PAULO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 01 do proc.

Nº 03-5 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

03 - PR
03- 00005/2013

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º – Fica instituída, com sede na Câmara Municipal, a Frente Parlamentar de Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, a ser composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

Parágrafo Único - A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo:

I – Analisar e propor iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico e cultural da região;

II – organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados ao desenvolvimento, atividade econômica e todos os assuntos pertinentes à região.

Art. 4º - A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


GILSON BARRETO
Vereador PSDB

Viaduto Jacaré, 100 – 7º andar – sala 721 – CEP 01319-900 – São Paulo/SP
www.gilsonbarreto.com.br - email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
Tel. (0xx11) 3396-4310/5028 – Fax. (0xx11) 3396-3568

**Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão**

05 FEV 2013

SGP-4

CMSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 16:00 - 003235 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2.ª folha de informação
sob nº 3. 6.1.2.13

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº	02	do proc.
Nº	03	5 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Zona Leste tem em sua região, um terço dos munícipes paulistanos sendo que parte dela é excluída de qualquer acesso a serviços públicos do município. Portanto, é necessário que tal área da cidade tenha uma atenção diferenciada.

A Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste tem por objetivo analisar e propor iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo para promover o desenvolvimento social, econômico e cultural da região.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Resolução.


GILSON BARRETO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03.....

do processo nº 03 - 05..... de 20.....13..... 6 / 2 / 13 (a) Adelina Cicone.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 05 FEV 2013
<u>Const. Just e Leg. Participativa</u>
<u>Política Urbana, Metrop e Meio Amb.</u>
<u>Administração Pública</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/2/13

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

06 03 13
15
21-03-13 15

15

15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda (unido(s) o(s) documento(s) de
Nº. 04 / 23 . S.P. 18 / 02 / 13

Técnico Administrativo

R# 11.106



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

04
05
13
Al
11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR Nº 0005/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo, alterada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009 (arts. 1º, 5º, 6º e 8º).
- Lei nº 15.413, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município.
- Resolução nº 1, de 11 de março de 2009, que institui a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo.
- Resolução nº 2 de 22 de fevereiro de 2010, que institui a Frente Parlamentar pela implantação da Universidade Federal na Zona Leste da Cidade de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 281/03, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social da Zona Leste.
- Projeto de Lei nº 31/04, que dispõe sobre autorização para o Município de São Paulo constituir Agência de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste, e dá outras providências.

Assim sendo, à SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 05
Projeto 05 113
Assinatura Al

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14654

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.654 20/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 746/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.567/2009 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 13.833/2004. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 14.888/2009 - Altera os arts. 1º, 5º, 6º e 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.654, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 746/07, do Executivo)

Dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Programa de Incentivos Seletivos instituído pela Lei nº 13.833, de 27 de maio de 2004, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento acelerado da Zona Leste do Município de São Paulo, passa a vigorar nos termos desta lei.

§ 1º. Os incentivos desta lei serão concedidos nas áreas compreendidas pelos perímetros que seguem:

ÁREA 1	Começa na confluência da Avenida José Pinheiro Borges (antigo leito dos trilhos da CPTM) com a Rua Itagimirim, segue pela Rua Itagimirim, Flores do Piauí, Rua Gregório Ramalho, Rua Inácio Alves de Matos, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Paulo de Tarso Rodrigues, Praça Agostinho Rodrigues Marques, Rua Acotipa, Rua Barra de Guabiraba, Rua José Manuel Martins, Travessa Eugênia Fiacre, Rua Castelo do Piauí, Avenida Itaquera, Rua Serrana, Avenida Itaquera, Rua Cesar Diaz, Rua Davi Banderalli, Divisa da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura Penha, antigo leito dos trilhos da CPTM e Av. José Pinheiro Borges (antigo leito dos trilhos da CPTM) até o ponto inicial.
ÁREA 2	Começa na Rua Flor de Caboclo com Estrada do Imperador, segue pela Estrada do Imperador, Travessa Petrolina de Goiás, Rua Mapati, Travessa Peri-Mirim, Rua Caio Alegre, Rua Padre Gregório Mafra, Rua Virgínia de Miranda, Rua Francisco Alarigo Bergamo, Rua Pires do Rio, Rua Liderança, Rua Crescenzo Albanese, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Prof. Brito Machado, Rua Alayde de Souza Costa, Rua Rio Imburana, segmento 1-2-3 (divisa de Espaço Livre com as Quadras Fiscais 78 e 76, do Setor Fiscal 230, da Planta Genérica de Valores), Rua Ebaló, Rua Serra do Panati, Rua Noroquages, Rua Anhupoca, segmento 4-5 (prolongamento ideal da Rua Bernardo Leon), Rua Bernardo Leon, Avenida Professor João Batista Conti, Rua Sabbado D'Angelo, Rua Murmúrios da Tarde, Rua Aroeira do Campo, Rua Jardim Tamoio, Rua Adriano Alvarez, Rua Bartolomeu Ferrari, segmento 6-7 (divisa da Quadra 995 com a Quadra 008, do Setor Fiscal 234, da Planta Genérica de Valores), Rua Agrimensor Sugaya, Avenida Jacu-Pessêgo/Nova-Trabalhadores, Estrada do Pêssego, Rua Pedro Feliciano, Rua Victorio Santim, Rua São Teodoro, Rua Lagoa do Taí Grande, Rua Cariri Velho, Rua Seabra, Rua Arraial de São Bartolomeu, Rua Morro do Clemente, Rua Serra de São Domingos, Rua Pedro Leopoldo, Rua Taques, Rua Campinas do Piauí, Rua Fontoura Xavier, Rua Colonial das Missões, Rua Ken Sugaya, Largo da Matriz, Rua Ken Sugaya, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Inácio Alves de Mattos, Rua Gregório Ramalho, Rua Flores do Piauí, Avenida Nova Radial, Rua Dois de Dezembro, Pe. Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Rua Sargento Pedro dos Santos, Rua Rosina Ferraresi Marsura, Rua Bento Ribeiro, Rua Alexandre Dias, segmento 8-9 (viela sem denominação, codlog 77.709-9), Rua das Boas Noites, Rua Catarina Lopes, Rua André Cavalcanti, Rua Beleza Pura, Rua Arreio de Prata, Rua Pássaro Preto, Avenida Três, Rua Um, Rua Flor de Babado (codlog 408220), Rua Flor da Esperança, Rua Pantanaís do Mato Grosso, Rua Flor de Contas e Rua Flor do Caboclo até o ponto inicial.

ÁREA 3	Começa na confluência da Rua Liderança com Avenida Pires do Rio, segue pela Rua Pires do Rio, Rua São Joaquim do Cariri, Rua Calabura, Rua Almino Afonso, Avenida Pires do Rio, Rua Rio Bom, Av. Nova Radial limite da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura de São Miguel, limite da Subprefeitura de Itaquera com Subprefeitura de Guaianases, Rua Ribeiro de Andrade, Rua Veiga Bueno, Rua Juvelina, Estrada Itaquera-Guaianases, segmento 1-2 (divisa do lote 36 da Quadra 090 do Setor Fiscal 115 com o lote 237 da Quadra 110 do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Santa Edith, segmento 3-4 (prolongamento ideal da Rua Santa Edith), Rua Major Vitorino de Sousa Rocha, segmento 5-6 (divisa dos lotes 54 e 34 com os lotes 53 e 35 da Quadra 090, do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Icouara, segmento 7-8 (divisa do lote 25 com o lote 6 da Quadra 085, do Setor Fiscal 138, da Planta Genérica de Valores), Rua Senador Amaral Furlan, Rua Renzo Baldini, Rua Juaçaba, Rua Jiparaná, Rua Damásio Pinto, Rua Gonçalves Dias, Rua Porto Amazonas, Cândido Godoi, Damásio Pinto, Rua Antonio Moura Andrade, Rua Paulo Lopes Leão, Professor Brito Machado, Augusto Carlos Bauman, Rua Crescenzo Albanese, Rua Liderança até o ponto inicial.
ÁREA 4	Começa na confluência da Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores com Rua Agrimensor Sugaya, segue pela Rua Agrimensor Sugaya, segmento 1-2, 2-3 e 3-4 (ruas sem denominação, ruas internas ao Orfanato, Rua Matashiro Yamaguishi, Rua Agrimensor Sugaya, segmento 5-6 (divisa da Quadra 11, do Setor Fiscal 234 com a Quadra 57, do Setor Fiscal 137, da Planta Genérica de Valores), segmento 6-7 (rua sem denominação, via interna do Cemitério do Carmo), Rua Prof. Hasegawa, Rua Hisaji Morita, Rua Zituo Karazawa, Rua Keia Nakamura, Rua Hidekichi Hattori, limite da Macrozona de Proteção Ambiental, Rua Sem Nome, Rua Pedro Canal, segmento 8-9 (prolongamento ideal da Rua Pedro Canal), Rua Guichi Shigueta, segmento 10-11 (divisa da Quadra 07 com a Quadra 989, do Setor Fiscal 243, da Planta Genérica de Valores), Rio Aricanduva, Rua Angelom Sampaio, Rua Sem Nome (limite da Quadra 17002, do Setor Fiscal 194, da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (prolongamento ideal da Rua Sem Nome), Av. Jacu-Pêssego/Nova-Trabalhadores, Rua Malmequer do Campo, Rua John Speers, Rua Shinzaburo Mizutani, Rua Victório Santim, Rua Pedro Feliciano, Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores até o ponto Inicial.
ÁREA 5	Inicia-se na confluência da Avenida Ragueb Chohfi com Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Ragueb Chohfi, Rua Forte de Santos, Rua Forte do Pontal, Rua Forte do Triunfo, Rua das Estrelas, Rua Phobus, Rua Titânia, Avenida Forte do Leme, Rua Umbriel, Rua Touro, Rua Lua, Rua Irineu de Matos, Rua Olavo Faggin, Avenida Ragueb Chohfi até o ponto inicial.

§ 2º. O Programa de Incentivos Seletivos terá a duração de 10 (dez) anos, contados da data da publicação desta lei, respeitada a validade dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento expedidos, bem como o prazo de concessão dos incentivos fiscais tratados no inciso I do § 1º do art. 2º desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais a empresas comerciais, industriais ou de serviços que queiram instalar novas unidades nas regiões definidas no artigo 1º desta lei, realizando os investimentos necessários, observado o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 desta lei.

§ 1º. Os incentivos fiscais referidos no "caput" deste artigo serão os seguintes:

I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, emitidos após a conclusão do investimento, com validade de 5 (cinco) anos, corrigidos anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 13.275, de 4 de janeiro de 2002, correspondentes a 5 (cinco) parcelas anuais correspondentes a 20% (vinte por cento) do valor investido, para investimentos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e a 10 (dez) parcelas anuais para investimentos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com valor total cumulativo correspondente a até:

a) até 40% (quarenta por cento) do valor dos investimentos destinados a atividades comerciais descritos no § 2º deste artigo, desde que efetivamente comprovados;

b) até 60% (sessenta por cento) do valor dos investimentos destinados às atividades industriais ou de prestação de serviços, descritos no § 2º deste artigo, desde que efetivamente comprovados;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento;

III - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços prestados pelo destinatário dos incentivos fiscais desta lei, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento;

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento;

V - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV) referente ao imóvel objeto de investimento.

§ 2º. Investimento, para os efeitos desta lei, é o dispêndio de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compreendendo:

I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;

II - aquisição de terrenos;

III - aquisição de imóveis construídos antes da vigência desta lei, limitado ao valor venal do imóvel;

IV - execução de obras de construção ou de reforma ou expansão de imóveis existentes (materiais e mão-de-obra);

V - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis existentes (materiais e mão-de-obra);

VI - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento.

§ 3º. Investidor, para os efeitos desta lei, é a pessoa física ou jurídica previamente habilitada no Programa de Incentivos Seletivos.

§ 4º. O incentivo fiscal de que tratam os incisos III e IV do § 1º deste artigo não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

§ 5º. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, no caso de demanda de incentivos superior aos recursos orçamentários disponíveis para o exercício, poderá limitar o valor total dos incentivos previstos no inciso I do § 1º do art. 2º a um percentual daqueles recursos orçamentários, para cada empresa participante do Programa, mantido o disposto nos seus incisos II e III.

Art. 3º. A concessão dos incentivos seletivos previstos nesta lei fica condicionada à aprovação do projeto de investimentos pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, que expedirá, em cada caso, Termo de Conclusão do Investimento para fim de fruição do incentivo fiscal, observada a legislação de uso e ocupação do solo e demais normas legais vigentes.

Art. 4º. A emissão das parcelas anuais dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento prevista no inciso I do § 1º do art. 2º, bem como a concessão da redução do IPTU e ISS prevista nos incisos II e III do mesmo parágrafo e artigo, ficarão sujeitas à comprovação anual da continuidade das operações da empresa

beneficiada pelos incentivos desta lei, perante o Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, conforme regulamento.

Art. 5º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para:

I - pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - aquisição de créditos de bilhete único para os funcionários que exercerem suas atividades no estabelecimento objeto do incentivo.

§ 1º. Os certificados serão emitidos nos valores correspondentes a cada proponente, na hipótese da empresa incentivada optar por locação de imóvel construído em parceria com um investidor imobiliário.

§ 2º. Os certificados não poderão ser utilizados para pagamento de:

I - débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do investimento;

II - débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;

III - multa moratória, juros de mora e correção monetária.

§ 3º. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.

Art. 6º. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE fica composto pelos Secretários Municipais de Coordenação das Subprefeituras, de Planejamento, de Finanças e de Habitação, pelos Subprefeitos de Itaquera e de São Mateus, pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelo Coordenador do Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo e por 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º. Os membros de que trata o "caput" deste artigo poderão indicar para representá-los no Conselho o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, no caso das Secretarias, o Chefe de Gabinete, no caso das Subprefeituras, ou o Vice-Presidente, no caso da Empresa Municipal de Urbanização.

§ 3º. As funções dos representantes da sociedade civil não serão remuneradas.

Art. 7º. Observados o valor estabelecido no inciso I do § 1º do artigo 2º desta lei e o limite fixado na Lei Orçamentária, compete ao Conselho do Programa de Incentivos Seletivos analisar e deliberar acerca dos projetos de investimentos e dos pedidos de concessão dos incentivos, acompanhar e avaliar os resultados dos projetos de investimentos, deliberando pela revisão ou cassação das concessões de incentivos, se for o caso, bem como formular as diretrizes da política pertinente ao Programa, submetendo-as à ratificação do Prefeito.

§ 1º. Preliminarmente, os projetos de investimentos e pedidos de concessão de incentivos serão encaminhados à Assessoria Técnica do Conselho, que será constituída por um representante de cada um dos órgãos que compõem o COPIS-LESTE, cabendo sua secretaria executiva ao representante da Empresa Municipal de Urbanização.

§ 2º. A Assessoria Técnica do Conselho elaborará parecer sobre o projeto de investimento e o pedido formulado, verificando o mérito e a possibilidade de enquadramento do projeto de investimento no Programa, bem como a regularidade fiscal do investidor perante as Fazendas Públicas, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 8º. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Art. 9º. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado ao Programa de Incentivos Seletivos da Zona Leste.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 13.833, de 27 de maio de 2004, mantidos os efeitos dos atos já praticados e a validade dos Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento emitidos e em vigor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

For: 11
Proj: 05/13
Ass: [Signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14888

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.888 19/01/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 553/2008 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[[Back](#)]

LEI Nº 14.888, DE 19 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 553/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera dispositivos da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Seletivos para regiões da Zona Leste do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 1º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.

§ 1º.

ÁREA 6: inicia-se na confluência do córrego sem denominação (afluente do Canal do Tietê) com a RFFSA, segue pela RFFSA, Rp S/N (249106) (divisa dos lotes 15 e 16 com os lotes 12 e 13 - área desapropriada pelo DAEE - da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 2-3 (divisa do lote 16 com o lote 13 - área desapropriada pelo DAEE - da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 3-4 (divisa do lote 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 4-5 (divisa do lote 15 com o limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos e lote 2 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); segmento 5-6 (divisa do lote 15 com o lote 2 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores); Rua Arlindo Bétio com segmento 7-8 (divisa do lote 28 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 da Planta Genérica de Valores com limite da EM ZOE/02); segmento 9-10 (divisa dos lotes 25 e 8 da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 com limite do Município de Guarulhos da Planta Genérica de Valores); segmento 11-12 (divisa da Quadra 008 do Setor Fiscal 129 com a Quadra 390 do Setor Fiscal 111 da Planta Genérica de Valores); segmentos 12-13; 13-14; 14-15; 15-16; 16-17; 17-18; 18-19 (divisa dos lotes 5, 13, 12, 11 da Quadra 390 do Setor Fiscal 111 com a área desapropriada pelo DAEE da Planta Genérica de Valores), rua sem denominação (Rua Japichaua), Rua Doutor Assis Ribeiro, Rua Antonio Egas Moniz, Rua Maria Angélica Soares Gomes, Rua das Acácias, Rua Abel Tavares, Rua José Lopes Rodrigues, Rua Rev. João Euclides Pereira, Rua S. Vicente de Minas, Rua Francisco Barroso Pereira, Rua Manoel de Mattos Godinho, Rua Entre-Folhas, Av. Wenceslau Guimarães, Rua Dr. Olavo Egídio, Rua Chaval, Rua Ribeira do Amparo, Rua Apaura, Rua Cento e Cinquenta e Dois, Av. Dr. Assis Ribeiro, córrego sem denominação (afluente do canal do Tietê) até o ponto inicial.

ÁREA 7: inicia-se na confluência da Rua Abalbas com a linha férrea - linha "F" da CPTM. Da CPTM segue pela linha férrea, limite do parque Jacu (DERSA), Córrego Itaquera, divisa do espaço livre com a Quadra 260 do Setor Fiscal 112 da Planta Genérica de Valores, Rua Ribeiro dos Santos, Rua Abaitinga, Rua Luís Pícolo, Avenida Marechal Tito, Rua José Aldo Piassi, Rua Osvaldo Santini, Rua Abernassia, Rua José Dias Miranda, Rua Mário Rodrigues Fon, Rua Humberto Romani, Avenida São Miguel, Rua João José Rodrigues, Rua Cachoeira Bonita, Rua Humberto Parente, prolongamento ideal até a Rua Julião Cosme, Rua Julião Cosme, Rua Ana Rita de Freitas, Rua José Augusto da Silveira, Av. São Miguel, Rua Vilma, Rua Tapicua, Rua Parioto, Rua Taiuvinha, Av. Dr. Ussiel Cirilo, Rua Américo Sugai, Rua Taiuvinha, Rua Santana de Pirapama, Rua Coronel Manuel Feliclano de Souza, Rua Tsutomu Henni, Rua Piedade de Ponte Nova, Rua Américo Sugai, Rua das Arecas, Rua Flor de Natal, Rua Fruta do Paraíso, Estrada do Imperador, Rua Vitifolia, Rua Lírio da Serra, Rua Pantanaís do Mato Grosso, Rua Baiardo Medeiros, Rua Flor de Inverno, Avenida Laranja da China, Rua Arareua, Rua Mirassol d'Oeste, Avenida Laranja da China, Avenida Jacu-Pêssego, Avenida São Miguel, Rua Airi Mirim, Tv. Cleto da Silva, limite do Parque Primavera, Rua Perpétua do Campo, Avenida Mimo

de Vênus, Rua Cravorana, Rua Saboeiro, Rua Piripiri, Rua Perpétua do Campo, Rua Antonio Louzada Antunes, Avenida São Miguel, Tv. Robert Morton, Rua Renato Katsuya Sato, Rua Modesto de Souza, Rua João Martins, Rua Renato Katsuya Sato, Tv. Natale Corri, Rua André Bernardes, Rua Líbero Ancona Lopez, Rua Dr. Acácio Nogueira, prolongamento ideal até a Rua Dr. Assis Ribeiro, Rua Dr. Assis Ribeiro, Rua Vilanova de Santa Cruz, Rua Açafrão, Rua Antonio Egas Moniz, Rua Dr. Assis Ribeiro, Rua Abaibas até o ponto inicial.

ÁREA 8: inicia-se na confluência da linha férrea - linha "F" da CPTM com a Rua Asdrúbal, segue pela Rua Asdrúbal, Rua João de Sousa Melo, Rio Jacu, limite do Parque Jacu (DERSA), Rua Abraham Lincoln, Rua Maria Zillio Augusto, Rua Dr. Almiro dos Reis, Rua Acanga, Tv. Roland Berigan, Rua Salinas do Açú, Rua Acaju, Rua Serra do Salitre, ponto 59, (x=352551; y=7401629), ponto 58 (x=352605; y=7401645), ponto 57 (x=352657; y=7401674), ponto 56 (x=352681; y=7401701), ponto 55 (x=352695; y=7401734), ponto 54 (x=352700; y=7401775), ponto 53 (x=352772; y=7401752), ponto 52 (x=352842; y=7401811), ponto 51 (x=352860; y=7401835), ponto 50 (x=352909; y=7401878), ponto 49 (x=352957; y=7401894), ponto 48 (x=353009; y=7401868), ponto 47 (x=353044; y=7401866), ponto 46 (x=353103; y=7401878), ponto 45 (x=353187; y=7401906), ponto 44 (x=353192; y=7402012), ponto 43 (x=353205; y=7402032), ponto 42 (x=353214; y=7402175), ponto 41 (x=353309; y=7402271), ponto 40 (x=353301; y=7402340), ponto 39 (x=353551; y=7402524), ponto 38 (x=353581; y=7402543), Rua Tubiza, Avenida Nitro-Química, Avenida Doutor José Artur Nova, linha férrea - linha "F" da CPTM até o ponto inicial.

ÁREA 9: Incluem-se neste perímetro os lotes lindeiros a ambos os lados das vias que compõem o perímetro: começa na confluência do Córrego Itaquera com a linha férrea - linha "F" da CPTM, segue pela linha férrea, Avenida Estrela da Noite, Rua Cordão de São Francisco, Rua Chagoteo, Rua Rio Quebra Anzóis, Rua Coarocy, Rua Bernardo de Chaves Cabral, Rua Alhandra, linha férrea da CPTM, Rua Moisés José Pereira, Rua José Cardoso Pimentel, Rua Itapirema, Praça Casa Grande e Senzala, Rua Rafael Correia da Silva, Rua Francisco Vaz Moniz, Avenida Marechal Tito, Rua Luís Picolo, Rua Abaitinga, Rua Ribeiro dos Santos, Rua Guatucupa e Ribeirão Itaquera, até o ponto inicial.

ÁREA 10: começa na confluência da Rua José Cardoso Pimentel com Rua Simão Gonçalves, segue pela Rua Simão Gonçalves, Avenida Marechal Tito, Praça Lions Clube - Itaim Paulista, Rua Pascoal de Miranda, Rua Manuel de Castilho, Rua S. Antonio da Glória, Rua Tibúrcio de Souza, Rua Rafael Monteiro Valeiro, Rua Alfredo Moreira Pinto, Rua Enseada das Garoupas, Rua Dr. Durval Vilalva, Rua Vereda do Paraíso, Estrada Dom João Nery, Rua Francisco Vaz Moniz, Rua Rafael Correia da Silva, Praça Major José Levy Sobrinho, Rua Itapirema e Rua José Cardoso Pimentel, até o ponto inicial.

ÁREA 11: começa na confluência da Rua Belmiro Valverde com a Rua Gaspar Aranha, segue pela Rua Gaspar Aranha, Rua Capitão Pucci, Rua sem denominação, Rua Flantenor de Lima Paiva, Rua Geovante, Rua Saldeirista, prolongamento ideal até a Rua Flechilha, Rua Flechilha, prolongamento ideal até a Estrada de Poá, Estrada de Poá, Rua Santa Sabina, Rua Francisco Roldão, Rua Prof. João de Lima Paiva, prolongamento ideal até a Rua Saturnino Pereira, Rua Saturnino Pereira, Viaduto Deputado Antonio Sylvio Cunha Bueno, Rua Hipólito de Camargo, Rua Prof. Francisco Pinheiro, prolongamento ideal até a Rua Bom Jesus da Penha, Rua Bom Jesus da Penha, Rua Getulia, Rua Belmiro Balverde até o ponto inicial.

ÁREA 12: começa na confluência da Estrada Santo Inácio com a Rua Arroio Sarandi, segue pela Rua Arroio Sarandi, segmento 1-2, Avenida Souza Ramos prolongamento ideal até a Rua Milagre dos Peixes, Rua Milagre dos Peixes, Rua Ave de Prata, Rua Bandeira do Divino, Rua Brasil Nativo, Travessa Dez Mil Dias, Rua Sara Kubitscheck, segmento 3-4, Avenida Naylor de Oliveira, segmentos 5-6-7, Rua São Valfredo, segmento 8-9, Rua Paulo Merkits, Avenida dos Metalúrgicos, Rua

Dona Eloá do Valle Quadros, segmento 10-11-12, Estrada São Tiago de Samuel, Rua Marcio Beck Machado, Estrada Santo Inácio até o ponto inicial.

ÁREA 13: inicia-se na confluência da Estrada Santo André com ponto 1 (x=349899; y=7385374), segue pela Estrada Santo André, Estrada de Servidão Quatro, Estrada de Servidão Cinco, divisa da Quadra 303 do Setor Fiscal 152 com a Quadra 99 do Setor Fiscal 253 da Planta Genérica de Valores, Avenida Adolfo Pirani, Rua Morro das Pedras, Rua Adoração, prolongamento ideal da Rua Adoração, córrego Caguaçu, Estrada da Adutora do Rio Claro, divisa dos Município de São Paulo e Mauá, ponto 2 (x=349723; y=7385320), até o ponto 1 inicial (x=349899; y=7385374).

ÁREA 14: começa na confluência da Rua Alessandro Giulio Dell'Aringa com Rua Antonio Previato, segue pela Rua Antonio Previato, Rua Doutor Aureliano da Silva Arruda, Rua Ângelo de Candia, Praça Gilberto Alves, Rua Embaixador Ildelfonso Falcão, Rua Doutor Felice Buscaglia, Avenida Mateo Bei, Rua Francisco Cordelli, Avenida Cláudio Augusto Fernandes, Avenida Maria Cursi, Rua Joaquim Gouveia Franco, Rua Décio Machado Gaia, R. Osvaldo Nevola, Rua Alessandro Giulio Dell'Aringa, até o ponto inicial.

ÁREA 15: (VETADO)

ÁREA 16: (VETADO)

ÁREA 17: (VETADO)

....." (NR)

"Art. 5º.

§ 4º. Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida a transferência de sua titularidade na forma que dispuser o COPIS-LESTE." (NR)

"Art. 6º. O Conselho do Programa de Incentivos Seletivos para a Área Leste - COPIS-LESTE fica composto pelos Secretários Municipais de Coordenação das Subprefeituras, de Planejamento, de Finanças e de Habitação, pelos Subprefeitos de Itaquera, São Mateus, Ermelino Matarazzo, Itaim Paulista, São Miguel, Guaianases e Cidade Tiradentes, pelo Presidente da Empresa Municipal de Urbanização, pelo Coordenador do Comitê de Desenvolvimento da Cidade de São Paulo e por 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo Prefeito.

§ 2º. Os membros de que trata o "caput" deste artigo poderão indicar para representá-los no Conselho o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, no caso das Secretarias, o Chefe de Gabinete, no caso das Subprefeituras, ou um dos diretores, no caso da Empresa Municipal de Urbanização." (NR)

"Art. 8º. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos." (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

POP: 15
PROJ. Nº 01 13
Al

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15413

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.413 20/07/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município.

Projeto: Projeto de Lei Nº 288/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 52.871/2011 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 21/07/2011, p. 1 c. 1-2

LEI Nº 15.413, DE 20 DE JULHO DE 2011

(Projeto de Lei nº 288/11, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para construção de estádio na Zona Leste do Município.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de julho de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para construção de estádio que venha a ser aprovado pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA como apto a ser sede do jogo de abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

§ 1º. O estádio a que se refere o "caput" deverá estar:

I - concluído antes da abertura da Copa do Mundo de Futebol de 2014; e

II - localizado na área definida no § 1º do art. 1º da Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009.

§ 2º. (VETADO)

Art. 2º. Os incentivos fiscais a que se refere o art. 1º desta lei são os seguintes:

I - emissão de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento - CID, com validade de 10 (dez) anos, no valor de até 60% (sessenta por cento) do investimento realizado, observado o disposto no art. 5º desta lei e limitado o incentivo a R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), passível de fruição após a emissão do Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID, sendo que os valores dos certificados serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificada entre a data de sua emissão e sua(s) respectiva(s) data(s) de fruição;

II - suspensão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento.

§ 1º. Investimento, para os efeitos desta lei, compreende os seguintes dispêndios:

I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento;

II - aquisição de terrenos;

III - aquisição de imóveis construídos antes da vigência desta lei, limitado ao valor venal do imóvel;

IV - execução de obras de construção ou de reforma ou expansão de imóveis existentes (materiais e mão de obra);

V - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação do empreendimento.

§ 2º. A suspensão prevista no inciso II do "caput" deste artigo será convertida em isenção pela Secretaria Municipal de Finanças quando implementados os requisitos constantes do "caput" e do parágrafo único, ambos do art. 1º desta lei, com base em parecer emitido pelo Comitê a que se refere o art. 3º.

§ 3º. Caso não sejam implementados os requisitos necessários para conversão da suspensão em isenção, o ISS deverá ser pago, acrescido de juros e atualização monetária estabelecidos na legislação do imposto, na forma, prazo e condições fixados em regulamento.

Art. 3º. Fica criado o Comitê de Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014, composto pelos seguintes Secretários Municipais:

I - de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;

II - Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

III - do Governo Municipal;

IV - de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - de Finanças;

VI - de Desenvolvimento Urbano;

VII - dos Negócios Jurídicos.

§ 1º. O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, a quem caberá o voto de desempate.

§ 2º. Os membros do Comitê poderão indicar para representá-los no colegiado o Secretário Adjunto ou o Chefe de Gabinete, exceto no caso do Secretário Especial de Articulação para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, que poderá indicar um representante.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014, dentre outras atribuições definidas em regulamento, analisar e deliberar acerca dos projetos de construção do estádio, da fiscalização e acompanhamento da obra, bem como a forma e condições de emissão e transferência de titularidade dos CIDs.

Art. 5º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser emitidos pela conclusão de etapas constantes do projeto aprovado, observado o limite das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária do ano da emissão dos certificados, podendo o valor total do incentivo ser fracionado em diversos certificados, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada um.

§ 1º. Os certificados serão emitidos em nome do investidor, sendo permitida a transferência de sua titularidade.

§ 2º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento somente poderão ser utilizados para o pagamento dos tributos indicados no art. 6º desta lei, pelo investidor ou pelo terceiro adquirente dos certificados, após emissão de Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação do Uso do CID, a ser emitido pelo Comitê a que se refere o art. 3º, que atestará a conclusão do estádio e a implementação dos requisitos constantes do "caput" e do parágrafo único, ambos do art. 1º desta lei.

Art. 6º. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, próprios ou de terceiros:

I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.

Art. 7º. Os incentivos fiscais decorrentes desta lei não poderão ser concedidos concomitantemente com os previstos na Lei nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 8º. A Lei Orçamentária fixará, anualmente, o valor destinado aos incentivos fiscais previstos nesta lei.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, destinado à cobertura das despesas necessárias à emissão dos CIDs.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

GIOVANNI PALERMO, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 2011.

Forma 18
Proc. Nº 05 / 13
Ass: 

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 1 AND 2009

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 1 11/03/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 4/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Notas: - A Frente Parlamentar criada por esta Resolução corresponde à 15ª Legislatura.

[[Back](#)]

19
05 13
Al

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 11 DE MARÇO DE 2009

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/09)

(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo, a ser composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

Parágrafo único. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo:

I - analisar e propor iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico e cultural da região;

II - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados ao desenvolvimento regional daquela zona.

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de março de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Forma: 20
Doc. N° 05 13
Al
RECEBUE

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 2 AND 2010

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 2 22/02/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Frente Parlamentar pela implantação da Universidade Federal na Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 17/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Juliana Cardoso

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/09)

(VEREADORA JULIANA CARDOSO)

Institui a Frente Parlamentar pela implantação da Universidade Federal na Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Universidade Federal na Zona Leste da Cidade de São Paulo a ser composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com no mínimo um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo ajudar na implantação da Universidade Federal na Zona Leste, visando única e exclusivamente o atendimento a estudantes carentes da região.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas e medidas relacionadas à implantação da Universidade Federal na Zona Leste da Cidade de São Paulo.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará seminários, audiências públicas, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas voltadas a educação de nossos jovens.

Art. 3º As atividades da frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por regimento próprio e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta resolução e posteriormente pelo seu Presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art. 5º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de São Paulo e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar farão parte integrante da programação das atividades da Câmara Municipal e também serão inseridas na página oficial de seu "site" eletrônico.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de fevereiro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

PROJETO DE LEI 01-0281/2003 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

"Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social da Zona Leste, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social da Zona Leste, que oferece incentivos fiscais a empresas que invistam do Desenvolvimento Econômico e Social da Zona Leste.

Art. 2º - As empresas, entidades civis, de ensino ou filantrópicas, que proporcionam geração de emprego, trabalho e renda e tiverem suas instalações e atividade econômica na Zona Leste, empregando trabalhadores que residam na região há mais de 2 (dois) anos, receberão descontos de 0,5 (zero virgula cinco ou meio por cento) de desconto na alíquota do ISS a cada 10 (dez) postos de trabalho mantidos ocupados, até a isenção completa da alíquota do ISS.

Art. 3º - As edificações novas e as reformas destinadas à instalação de empresas, entidades civis, de ensino ou filantrópicas, que terão suas atividades econômicas na Zona Leste, poderá obter desconto de 50% (cinquenta) do IPTU, a partir da aprovação da planta da edificação nova ou das reformas da edificação existente, pelo período de 10 (dez) anos, desde que cumpram a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e tributária, e contratem trabalhadores residentes há mais de 2(dois) anos na Zona Leste.

Art. 4º - As empresas, entidades civis, de ensino ou filantrópicas instaladas e que desenvolvam suas atividades econômicas na Zona Leste e que estejam e mantenham em dias suas obrigações trabalhistas, previdenciária, ambiental e tributária, tem direito ao desconto de 50% (cinquenta) por cento do valor do IPTU pelo período de 10(dez) anos, desde que os seus trabalhadores também residam há mais de 2 (dois) anos na Zona Leste.

Art. 5º - Para efeito desta Lei o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social beneficiará a Zona Leste no território das seguintes Subprefeituras: Itaim Paulista, Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, São Matheus, Guaianases, Cidade Tiradentes, Itaquera, Penha, Aricanduva/Vila Formosa, Vila Prudente/Sapopemba e Mooca.

Art. 6º - Os interessados em participar do Programa deverá inscrever-se junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Financeiro requerendo os benefícios do Programa.

Art. 7º -No final de cada exercício os beneficiários do Programa deverão apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Financeiro certidões que comprovem manter em dias suas obrigações trabalhistas, previdenciária, ambiental e tributária, a que estejam submetidas a cumprir.

Art. 8º - O descumprimento do previsto no art. 7º ensejará a imediata suspensão dos benefícios obtidos junto à Prefeitura de São Paulo, não podendo mais ser beneficiada pelo Programa no período de 2(dois) anos, sendo multada pelo correspondente a 50% (cinquenta) por cento do valor da isenção obtida de tributos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2003. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0031/2004 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

"Dispõe sobre autorização para o Município de São Paulo constituir Agência de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura do Município de São Paulo constituir, em conjunto com entidades da sociedade civil, a Agência de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste sob a forma jurídica de associação civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover ações de desenvolvimento econômico regional sustentado.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá arcar com 49% (quarenta e nove) por cento, dos recursos necessários ao custeio da Agência, ficando os demais associados responsáveis de proverem os recursos referentes aos 51% (cinquenta e um) por cento, restantes.

Art. 3º - O Poder Executivo através de Decreto estabelecerá os critérios que deverão constar dos Estatutos da Agência para que o Poder Público possa dela participar.

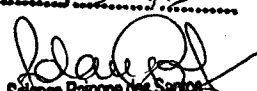
Art. 4º - Será concedido isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, instalações, atos ou serviços da Agência de Desenvolvimento Econômico da Zona Leste.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário, devendo ser consignada, nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2004. Às Comissões competentes."

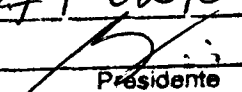
A Comissão de Justiça
Em 21/3/13

Solange Raimone das Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

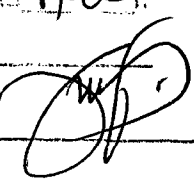
RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 22.02.13 às 15h00
RF 11.267

Rubem D. Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.267

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Alessandro Guedes
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 27/02/2013


Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/02/13 ÀS 17:05 h
POR livr
SAÍDA 04/03 ÀS 12h00 ASS.: 

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 74 A26

Em 13/03/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0005-13

Folha nº 24 do
Processo nº 5/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 – SGP-12

16 - PAR
16- 00042/2013

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005/13**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa instituir a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

O projeto merece seguir em tramitação, na forma do substitutivo ao final apresentado.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito”. (*in* [www.camara.sp.gov.br/atividades legislativas/frentes parlamentares](http://www.camara.sp.gov.br/atividades-legislativas/frentes-parlamentares)).

Segundo a propositura, a Frente Parlamentar que se pretende instituir será composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

Vale destacar que já havia, na legislatura anterior, frente parlamentar com idêntico teor, a qual, contudo, encerrou-se ao fim da legislatura.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Por fim, apresentamos o seguinte substitutivo, apenas com vistas a esclarecer que, ao final da presente legislatura, a frente parlamentar será extinta automaticamente.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte substitutivo.

17 - RELCOM
17- 00043/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0005-13

Folha nº 25 do
Processo nº PK 5/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 0005/13

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento e
Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São
Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal, a Frente Parlamentar de Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, a ser composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

Parágrafo Único. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo:

I - Analisar e propor iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico e cultural da região;

II - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados ao desenvolvimento, atividade econômica e todos os assuntos pertinentes à região.

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0005-13

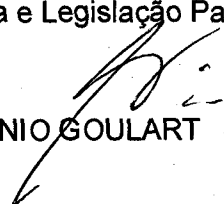
Folha nº 26 do

Processo nº PR 5/13

Gabriel S. M. Ribeiro *SR*
RF. 11.317 - SGP-12

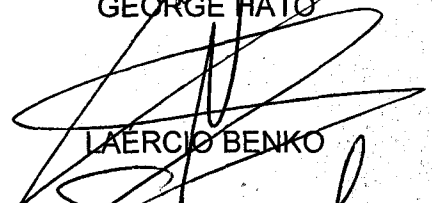
Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

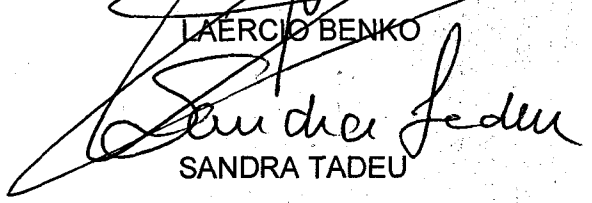
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 13/03/13

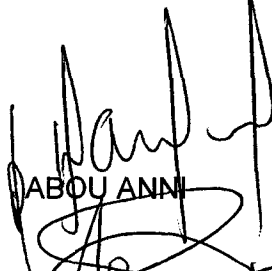

ANTONIO GOULART


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAERCIO BENKO


SANDRA TADEU


ABOU ANNI


ALESSANDRO GUEDES


ARSELINO TATTO

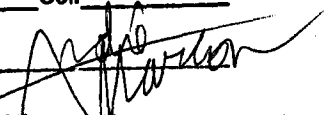

CONTE LOPES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16, 03, 13

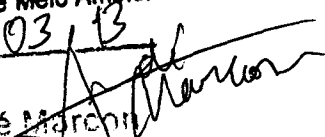
Pág. 75 Col. 03

Conferido


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 18, 03, 13


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 18 103/13 às 17h05


Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Vereador / À Vereadora

TONINHO PAIVA

Para relatar,

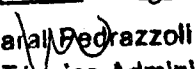
da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20, 03, 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
conforme o § 3º artigo 63 do R.I.

Segue 7 juntado 7, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 7 sob toalha(s)
nº 22 A 20 Em 20 103/2013


Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16-00173/2013

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/13

Trata-se do Projeto de Resolução nº 005/13 que busca *Instituir a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.*

A justificativa esclarece que a frente parlamentar tem por objetivo criar um programa capaz de promover o desenvolvimento social da família através da abordagem de temas relacionados à valorização da vida tais como o meio ambiente, drogas. Violência e racismo.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela Legalidade do projeto de resolução, na forma do Substitutivo apresentado.

Entendendo meritórias todas as iniciativas que reavive o reconhecimento do cidadão como parte integrante do meio no qual habita, trabalha e circula e acrescentando qualidade às relações nele empreendidas a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Resolução nº 005/13, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

A **Comissão de Administração Pública** é favorável à propositura, na forma do **Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**, por identificar aspectos que podem resultar na identificação de medidas capazes de promover a elevação da qualidade de vida e do ambiente social das comunidades envolvidas.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **Favoravelmente** ao presente projeto de resolução, **na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas, em 26/03/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ANDREA MATARAZZO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do proc.

nº 03-05 de 20 13

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/13** *OK*

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

DAVID SOARES

ATÍLIO FRANCISCO

MARIO COVAS NETO

CORONEL CAMILO

MARQUITO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do proc.

nº 03-05 de 20 13

lw
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/13** *OK*

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAT
JAIR TATTO

Marta Costa
MARTA COSTA

[Signature]
MILTON LEITE

[Signature]
PAULO FIORILO

[Signature]
RICARDO NUNES

[Signature]
WADIH MUTRAN

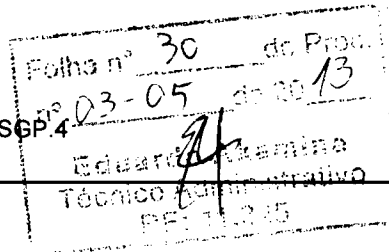
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 03 / 13

Pág. 96 Col. 2ª/3ª

Contendo 2.2.

Unidade de Origem
S. Técnico Administrativo
CE, 11.005



Passemos ao item seguinte

- "PR 5/2013, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

¶ O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PR 5/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31 U

do processo nº 03-5..... de 2013..... 12, 04, 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

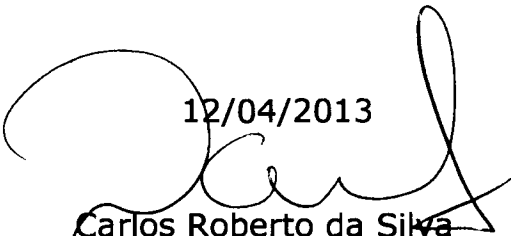
À SGP-23

Sr Supervisor,

O substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de fls 25 e 26, ao presente Projeto de Resolução foi aprovado em discussão e votação únicas na 12ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de abril do corrente.

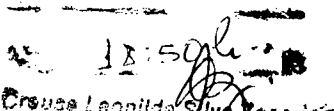
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação da respectiva Resolução.

12/04/2013


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/04/13

18:50h

Crouse Leonilda Silva
Técnico Administrativo
JC-680

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 32 a 35 e folha de
informação sob nº 36 17/04/13

Anderson Rogério de Souza
RE 11.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

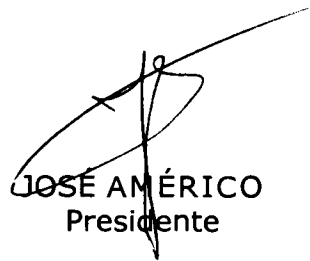
São Paulo, 04 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0611/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta da Resolução nº 11/2013, aprovada pela Câmara em sessão de 03 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 05/13, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 03 DE ABRIL DE 2013
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/13)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal, a Frente Parlamentar de Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, a ser composta por Vereadores indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo, pelos respectivos líderes e por todos os demais Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura de termo de adesão.

Parágrafo único. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e dele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e os compromissos a serem observados.

Art. 2º A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelos Vereadores autores desta resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Zona Leste da Cidade de São Paulo:

I - analisar e propor iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico e cultural da região;

II - organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para discussão de temas ligados ao desenvolvimento, atividade econômica e todos os assuntos pertinentes à região.

Art. 4º A Frente Parlamentar reunir-se-á com periodicidade e no local definidos por seus integrantes, sendo que suas reuniões serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

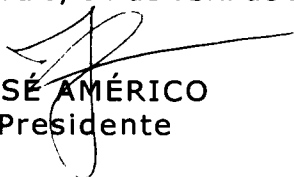


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 6º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2016.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 04 de abril de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/ars

Publicado no Diário Oficial de

06 / 04 / 2013

página 72, col. 4ª

Conferido: Guadalupe

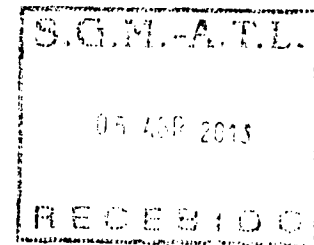


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 611, de 04/04/13, encaminhando ao Executivo texto da Resolução nº 11/13, aprovada pela Câmara em sessão de 03 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 05/13, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

Gilson Barreto
Vereador
SGP-23





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36 ✓

do processo nº 03-0005 de 20 13 17 04 13 (a) _____

Anderson Rofênia da Souza
Técnico Administrativo

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 17/04/2013

Jose Cristino

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	36 folhas.
Arquivado em	19/04/2013

Aperecido
Aperecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075